



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.491/95 DE 26 DE MAIO DE 1.995.

"Institui plantão noturno e em feriados em farmácias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficarão pelo menos uma FARMACIA DE PLANTAO, na cidade de Porto Nacional-To, no horário de 18 horas às 06 horas da manhã do dia seguinte, contendo visível uma PLACA "FARMACIA DE PLANTAO", bem como nos feriados.

Art. 2o. - O rodízio da escala das Farmácias será controlado pela fiscalização municipal.

Art. 3o. - O Chefe do Poder Executivo regularizará a aplicação da presente lei.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. 127 livro n. 10

BM./

Mariana Martimozzo
Coord. Serv. Administ.